



Fundado em 07-04-93.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões de Roupas em Geral de Barueri e Região.

BASE TERRITORIAL: Barueri, Carapicuíba, Embu, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

<http://www.vestuariobarueri.org.br>

REGISTRO NO MTB/AESB Nº 46000.002539/93

CNPJ / MF 65.698.557/0001-93

CIRCULAR NOVEMBRO/2017

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES **DATA BASE 01/06/2017**

Reajuste Salarial: O reajuste integral da categoria acordado é de 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento) para todos os salários, a vigorar a partir de 01 de junho de 2017.

Sobre os salários de 01 de junho de 2017, será aplicado percentual de 3,35%(três vírgula trinta e cinco por cento), a vigorar a partir de 01 de junho de 2017.

FUNÇÃO NÃO QUALIFICADA – Para os empregados não qualificados, aqueles que se exercitam nos serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa e Office-boy, a partir de 01.06.2017, o salário normativo será de **R\$ 1.132,00** (Hum Mil Cento e Trinta e Dois Reais), mensais.

FUNÇÃO QUALIFICADA – Para os empregados qualificados, ou seja, aqueles não abrangidos na especificação acima, a partir de 01.06.2017, o salário normativo será de **R\$ 1.252,00** (Hum Mil Duzentos e Cinqüenta e Dois Reais) mensais.

→ Os salários normativos acima especificados serão equiparados ao salário mínimo Paulista caso o valor deste quando reajustado, no curso da vigência desta Convenção Coletiva, estipule um valor mensal maior que os fixados neste documento.

→ **DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais e de benefícios, em favor do empregado, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro e outubro de 2017 deverão ser pagas juntamente com o salário de novembro de 2017, incluindo diferenças de benefícios como auxílio-creche, férias e outros, inclusive para aqueles empregados que foram demitidos entre 01.06.2017 a 31.10.2017.

→ **HORAS EXTRAS: 50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal, nas duas primeiras horas extras diárias, quando trabalhadas em qualquer dia de segunda a sábado inclusive; **100% (cem por cento)** de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em domingos, dia destinado ao repouso remunerado, feriados ou sábados compensados.

→ **AUXILIO CRECHE:** Após o retorno da licença maternidade e durante um período de **18 (dezoito)** meses as empresas pagarão às empregadas o valor

SEDE PRÓPRIA: Rua Brasil, 256 – Vila Boa Vista – CEP: 06411-090 – Barueri / SP.
Fone/Fax: (11) 4198.2629 – 4163.4158 – E-mail: atendimento@vestuariobarueri.org.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Barueri e Região.

BASE TERRITORIAL: Barueri, Carapicuíba, Embu, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

<http://www.vestuariobarueri.org.br>

REGISTRO NO MTB/AESB Nº 46000.002539/93

CNPJ / MF 65.698.557/0001-93

mensal de **R\$ 313,00 (trezentos e treze reais)** a partir de 01/06/2017, equivalente a **25% (vinte e cinco)** por cento do maior piso salarial por filho. Este benefício é garantido para toda criança com idade estabelecida nesta cláusula, inclusive para aquelas cujas mães forem admitidas pela empresa da categoria econômica após a data base

→ **AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL:** As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, mediante comprovação de laudo médico, um auxílio mensal de **R\$ 250,40** (duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos) a partir de 01/06/2017, ou seja, **20% (vinte)** por cento do maior piso, por filho excepcional.

→ **CLAUSULAS SOCIAIS:** *Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2016/2017 em seu inteiro teor.*

→ **HOMOLOGAÇÕES SÓ NO SINDICATO:** As empresas de confecções continuarão obrigadas a realizar homologações dos termos de rescisões de contrato de trabalho no Sindicato, nos prazos e nas condições praticadas antes de 11 de novembro de 2017 por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho de junho de 2017 a maio de 2018. Agora existe prazo para a homologação da rescisão contratual, no momento da concessão do Aviso Prévio a empregadora já buscará agendamento da homologação da rescisão junto ao sindicato. O descumprimento da cláusula normativa de homologação gera multa equivalente a 01 (um) salário do empregado em favor do empregado prejudicado.

EMPRESAS QUE FIRMARAM ACORDO COLETIVO: As empresas que firmaram acordo coletivo concedendo reajuste maior, somente se aplicarão as demais cláusulas sociais mantidas.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONTINUA OBRIGATÓRIA: A contribuição sindical está prevista na Constituição, tem natureza de tributo, é obrigatória. A Lei 13.467 não pode mudar a Constituição.

Três Confederações de trabalhadores (transporte, vigilante e movimentação de mercadoria, esta última com apoio da CSB (Central dos Sindicatos Brasileiros) entraram com ações diretas no Supremo Tribunal Federal com pedido de decisão liminar para garantir o desconto da contribuição sindical. O Ministro Edson Fachin ainda não decidiu o pedido de liminar.

Juizes do Trabalho decidem que é lícita autorização coletiva em assembleia para desconto de contribuição sindical e assistencial aprovada em assembleia de toda categoria, tornando-se obrigatória para toda categoria

SEDE PRÓPRIA: Rua Brasil, 256 – Vila Boa Vista – CEP: 06411-090 – Barueri / SP.
Fone/Fax: (11) 4198.2629 – 4163.4158 – E-mail: atendimento@vestuariobarueri.org.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Barueri e Região.

BASE TERRITORIAL: Barueri, Carapicuíba, Embu, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

<http://www.vestuariobarueri.org.br>

REGISTRO NO MTB/AESB Nº 46000.002539/93

CNPJ / MF 65.698.557/0001-93

beneficiária de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sendo uma ofensa ao artigo 8º da Constituição e artigo 1º da convenção 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) o poder de controle patronal sobre o desconto da contribuição sindical por violar a liberdade e autonomia sindical.

Acordo de compensação de horas e banco de horas entre outros só tem validade se negociado pelo sindicato e aprovado em assembleia, pois o sindicato representa toda a categoria conforme o artigo 8º da Constituição.

LEI 13.467 TRAZ INSEGURANÇA JURÍDICA: A Lei 13.467 trouxe insegurança jurídica para trabalhadores e patrões. Recebeu repúdio generalizado das centrais sindicais, é rejeitada pela maioria dos trabalhadores em pesquisas de opinião.

Juizes do trabalho, procuradores, fiscais do trabalho e advogados trabalhistas em congresso jurídico da Anamatra decidiram que a maioria dos artigos da Lei afronta a Constituição do Brasil e as convenções internacionais da OIT e ONU. Procure seu sindicato antes de aplicar qualquer dispositivo da Lei.

Barueri, 10 de novembro de 2017.

A Diretoria

SEDE PRÓPRIA: Rua Brasil, 256 – Vila Boa Vista – CEP: 06411-090 – Barueri / SP.
Fone/Fax: (11) 4198.2629 – 4163.4158 – E-mail: atendimento@vestuariobarueri.org.br